



PUBLICADA NO DOM/ES

EM 4/04/12

Gláucia

MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.671

DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO REFEIÇÃO, ESTABELECE METAS DE OTIMIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, CRIA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE AOS ARQUITETOS URBANISTAS E ENGENHEIROS, ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS NºS 1.947/1996, 2.172/1999, 2.360/2001, 2.818/2005, 3.530/2010, 3.513/2010, 3.778/2011, 4.110/2013 E 4.432/2015, FIXA QUANTIDADE MÍNIMA DE PROCESSOS EM PAUTA PARA ABERTURA DAS REUNIÕES DOS CONSELHOS/JUNTAS REMUNERADOS DESTE MUNICÍPIO, ESTABELECE REGRAS GERAIS PARA OS CONSELHOS MUNICIPAIS, DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DA MULTA EM SERVIÇOS, OBRAS E MATERIAIS, CRIA ELEMENTO DE DESPESA, ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, PROMOVE DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE ÁREAS SITUADAS NOS BAIROS SERRA CENTRO E PORTAL DE JACARAÍPE, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR COMPENSAÇÕES E TRANSAÇÕES COM PESSOAS JURÍDICAS, INADIMPLENTES COM A MUNICIPALIDADE, DISPÕE SOBRE OS PROJETOS DE AUXÍLIO MORADIA E AUXÍLIO MORADIA EMERGENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO AUXÍLIO REFEIÇÃO

Art. 1º Os servidores ativos da Administração Direta e Indireta do Município da Serra, com vínculos efetivos, celetistas, comissionados e contratados, farão jus ao auxílio refeição no valor de R\$ 300,00 mensais.

§ 1º A concessão mensal do auxílio refeição será proporcional aos dias efetivamente trabalhados pelo servidor.

§ 2º Os servidores contratados, que cumprem carga horária reduzida, inferior à aquela prevista para a sua categoria funcional, receberão auxílio refeição proporcionalmente à carga horária efetivamente trabalhada.

§ 3º O pagamento do auxílio refeição, em nenhuma hipótese, poderá ser superior ao valor mensal fixado em lei, não sendo admitida qualquer espécie de suplementação ao valor integral, em caso de realização de jornada superior.

00



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º O auxílio refeição não será incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão, não será considerado para efeito de 13º (décimo terceiro) salário, nem será configurado como rendimento tributável.

Art. 3º O benefício será pago uma única vez por mês a cada servidor do município e será percebido na mesma data em que for efetuado o pagamento dos servidores municipais.

Art. 4º O referido benefício poderá ser pago através de cartão magnético.

Parágrafo único. Na impossibilidade do pagamento por meio do cartão magnético, a Administração poderá creditar o valor do auxílio na conta corrente do servidor, juntamente com a sua remuneração.

Art. 5º Não fará jus ao auxílio refeição, o servidor que se afastar pelos seguintes motivos:

- I - Licença para tratamento de saúde;
- II - Licença por motivo de doença em pessoa da família;
- III - Licença à gestante, à adotante e paternidade;
- IV - Licença amamentação;
- V - Licença luto;
- VI - Licença gala;
- VII - Férias;
- VIII - Licença para serviço militar;
- IX - Licença por afastamento do cônjuge ou companheiro;
- X - Licença para trato de interesses particulares;
- XI - Licença para capacitação;
- XII - Licença para desempenho de mandato eletivo;
- XIII - Afastamento em decorrência de inquérito administrativo;
- XIV - Suspensão disciplinar;
- XV - Afastamento por reclusão;



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

XVI - Exercício de mandado classista (confederação, federação, associação de classe no âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora);

XVII - Cessões e permutas de qualquer espécie para outros órgãos, exceto aquelas decorrentes da Justiça Eleitoral, cujo caráter é requisitório.

§ 1º Os servidores de outros órgãos cedidos ao Município não farão jus ao recebimento do auxílio refeição.

§ 2º Os servidores com mais de um vínculo com o Município farão jus ao pagamento de apenas um benefício mensal, no valor citado no artigo 1º desta Lei.

§ 3º O auxílio refeição não será devido aos estagiários da Administração Municipal.

Art. 6º O servidor não fará jus ao recebimento do auxílio refeição nos dias em que o mesmo estiver sem frequência e/ou com falta.

Parágrafo único. Considera-se para desconto no auxílio refeição, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 1/22 (um e vinte e dois avos) multiplicada pelo número de dias faltosos e/ou de afastamentos.

Art. 7º Compete à chefia imediata do servidor a responsabilidade pelos apontamentos de licenças, afastamentos, faltas e mudanças de jornada de trabalho, quando for o caso.

Art. 8º O pagamento indevido do auxílio refeição caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou a autoridade às penalidades previstas em lei.

Parágrafo único. Os valores indevidamente recebidos serão restituídos no mês subsequente, de uma só vez, monetariamente atualizados.

CAPÍTULO II
DAS METAS DE OTIMIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DA
GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE AOS ARQUITETOS URBANISTAS E
ENGENHEIROS

Art. 9º As Secretarias Municipais que atuam na prestação dos serviços de análise de projetos de arquitetura, urbanismo e engenharia, emissão de pareceres técnicos e análise técnica em processos de arquitetura, urbanismo e engenharia, vistoria, acompanhamento e medições de obras de edificações e de engenharia, execução de planilhas orçamentárias, execução de laudos técnicos, elaboração de projetos de arquitetura, urbanismo e de engenharia, elaboração de mapas cartográficos, licenciamento, controle ambiental e pareceres sobre recursos naturais, análise e licenciamentos no âmbito da vigilância sanitária e demais atividades, conforme regulamentação a ser estabelecida por decreto do Poder Executivo Municipal, poderão, de acordo com a conveniência e oportunidade, estabelecer plano de metas trimestrais, a ser cumprido pela Divisão, Departamento ou Secretaria, a ser instituídas por meio de portaria



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

assinada pelo Secretário, estabelecendo prazos para cumprimento dessas metas, com objetivo de agilizar a prestação de serviços à comunidade.

§ 1º A definição das metas por parte de cada Secretaria, terá por base o cumprimento, o aperfeiçoamento e a antecipação das atribuições pertinentes a essa área de atividades, especialmente as relativas ao planejamento urbano, ao monitoramento, licenciamento e ao controle ambiental e de uso e ocupação do solo urbano, à execução de obras e à manutenção dos equipamentos públicos, à análise e à conclusão dos processos administrativos cujos objetos sejam os projetos referentes a obras públicas ou privadas, de edificações, submetidos à aprovação e ao licenciamento pelo Município.

§ 2º As metas serão fixadas por meio de portaria específica para cada Secretaria, contendo a exposição dos critérios para sua inclusão, devendo ser homologada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º As metas poderão ser revistas pelos Secretários, na hipótese de ocorrência extraordinária de fatos supervenientes, não previstos quando de sua fixação.

§ 4º A apuração do cumprimento das metas será efetuada por cada Secretaria.

Art. 10 Fica instituída a gratificação de produtividade, devida mensalmente aos arquitetos urbanistas, engenheiros (todas as categorias), celetistas, estatutários, designação temporária, comissionados, e ainda ao servidor cedido de órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados ou de outros Municípios para o Município da Serra, em conformidade com o disposto nos artigos 142 e 144 da Lei Municipal nº 2.360/2001 e que estejam no efetivo exercício das funções específicas e que exerçam atividades técnicas, tais como análise de projetos, emissão de pareceres técnicos e análise técnica em processos; vistoria, acompanhamento e medições de obras; execução de planilhas orçamentárias, execução de laudos técnicos, elaboração de projetos de arquitetura, urbanismo e de engenharia, elaboração de mapas cartográficos, licenciamento, controle ambiental e pareceres sobre recursos naturais, análise e licenciamentos no âmbito da vigilância sanitária Serviço de Inspeção Municipal e demais atividades, conforme regulamentação a ser estabelecida por decreto do Poder Executivo Municipal, quando lotados nos órgãos da Administração Municipal.

§ 1º Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos servidores com formação acadêmica em geografia, geologia, química, oceanografia, biologia, tecnólogo em gestão ambiental, tecnólogo em saneamento ambiental e profissionais com curso superior completo com título de pós-graduação, ou mestrado ou doutorado em gestão ambiental ou engenharia ambiental ou saneamento ou geoprocessamento, em efetivo exercício das funções específicas citadas no caput deste artigo, apenas quando lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou no Departamento de Geoprocessamento da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico.

§ 2º Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos servidores com formação acadêmica em administração, farmácia, farmácia e bioquímica, odontologia, medicina veterinária, enfermagem, nutrição, em efetivo exercício das funções listadas no caput deste artigo, apenas quando lotados no Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde e



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

no Serviço de Inspeção Municipal da Secretaria Especial de Agricultura, Agroturismo, Aquicultura e Pesca.

§ 3º Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos servidores do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Técnico Administrativo e aos servidores do cargo de provimento efetivo que estejam ocupando de cargo de provimento comissionado ou exercendo função gratificada, exclusivamente quando lotados nas Secretarias Municipais de Desenvolvimento Urbano, Obras e de Meio Ambiente e apenas quando atuarem em atividades administrativas relacionadas às áreas descritas no caput deste artigo.

Art. 11 A gratificação de produtividade, mensal e individual, tem como objetivo principal o aumento da capacidade técnica laboral de análise, vistoria, licenciamentos e outros procedimentos administrativos realizados pelas diversas Secretarias Municipais, propiciando primordialmente a melhoria dos serviços prestados à comunidade, conforme estabelecido no artigo 9º desta Lei.

Art. 12 A gratificação de produtividade, mensal e individual devida aos servidores definidos no artigo 10 desta lei será apurada mensalmente pelo somatório da pontuação realizada em decorrência do efetivo exercício das atividades realizadas.

§ 1º O Poder Executivo Municipal regulamentará preferencialmente até 29 de dezembro de 2017, por meio de decreto específico para cada Secretaria, os referidos pontos atribuídos para cada atividade técnica realizada pelos servidores descritos no artigo 10 desta Lei.

§ 2º O Poder Executivo Municipal atualizará, sempre que necessário, as atividades técnicas e os referidos pontos constantes nos decretos regulamentadores de cada Secretaria, com objetivo de adequar as novas demandas de trabalho que eventualmente surgirem.

§ 3º Os servidores que acumularem cargos públicos em Secretarias diferentes no Município da Serra deverão optar pelo pagamento de produtividade por uma única Secretaria.

Art. 13 A gratificação de produtividade por atividade técnica estabelecida pelo artigo 10 desta Lei será calculada aplicando a seguinte fórmula:

$$\text{GAT} = \text{VP} \times \text{PAT}$$

Onde:

GAT = Valor da gratificação de produtividade por atividade técnica;

VP = Valor de 1 ponto, equivalente a R\$ 1,00;

PAT = Total de pontos individual por atividade técnica, conforme regulamentação.

Parágrafo único. O valor do ponto (VP) será de R\$ 1,00 por ponto e será reajustado na mesma data e pelos mesmos índices fixados para o reajuste geral dos servidores públicos municipais.

Art. 14 Para que o servidor possa fazer jus ao pagamento da gratificação de produtividade conforme previsto no artigo 12 desta Lei, será necessário obrigatoriamente executar as



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

atividades estabelecidas, perfazendo um total mensal de no mínimo 800 pontos positivos, doravante denominado de fator de habilitação.

Parágrafo único. Não atingido o fator de habilitação, a totalidade dos pontos individual será desconsiderada, não gerando nenhum direito de recebimento da gratificação de produtividade, e não será aproveitada em hipóteses alguma no mês subsequente.

Art. 15 Os servidores que fizerem jus ao pagamento da gratificação de produtividade, poderão receber pontuação negativa, nos casos de descumprimento das normas, prazos e metas estabelecidos por esta Lei e em decreto regulamentador e em portarias.

Parágrafo único. As Secretarias deverão regulamentar os critérios para pontuação negativa por meio de decreto, conforme estabelecido no artigo 12 desta Lei.

Art. 16 O limite máximo mensal individual remunerável para a gratificação de produtividade, para os servidores indicados no artigo 10 desta Lei será de:

I - 3.000 pontos, para os servidores indicados no *caput* e nos §§ 1º e 2º do artigo 10 desta Lei;

II - 1.500 pontos para os servidores especificados no § 3º do artigo 10 desta Lei.

§ 1º A pontuação que ultrapassar o limite mensal individual máximo previsto no *caput* deste artigo, somente poderá ser utilizada para o mês subsequente, desde que o servidor atinja o fator de habilitação no mês subsequente.

§ 2º A utilização dos pontos excedentes previstos no parágrafo anterior fica condicionada ao cumprimento do requisito disposto no parágrafo 1º deste artigo.

§ 3º Toda pontuação negativa atribuída deverá ser devidamente justificada pela chefia imediata do servidor, nos autos que encaminhar a produtividade mensal, sendo dada ciência ao servidor concomitantemente ao encaminhamento, resguardando o direito ao contraditório.

§ 4º O limite máximo mensal individual remunerável para a gratificação de produtividade estabelecido no *caput* deste artigo, bem como o fator de habilitação, serão reduzidos em 75% nos primeiros 12 meses de vigência deste Capítulo.

§ 5º Entre o 13º e o 24º mês de vigência deste Capítulo, o limite máximo mensal individual remunerável para a gratificação de produtividade estabelecido no *caput* deste artigo, bem como o fator de habilitação serão reduzidos em 50%.

§ 6º Após o 25º mês de vigência deste Capítulo em diante, será aplicado o limite máximo mensal individual remunerável estabelecido no *caput* deste artigo, bem como o fator de habilitação.

§ 7º A remuneração do servidor que fizer jus à gratificação de produtividade criada pelo artigo 10 desta Lei não poderá ultrapassar 85% do valor do subsídio do cargo de Secretário



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Municipal – CC1, devendo ser abatido o valor excedente.

Art. 17 As faltas não justificadas resultarão em perda, proporcional aos dias faltosos, da gratificação de produtividade por atividade técnica mensal.

Art. 18 Os pontos serão apurados mensalmente, por intermédio de boletins de registro de produção, nos seguintes termos:

I - Cada procedimento executado será registrado mensalmente em formulário próprio (Anexo I) e encaminhado ao chefe imediato no 1º dia do mês seguinte.

II - O servidor terá a sua produção mensal apurada com base nas informações registradas no formulário do Anexo I e serão compiladas conforme formulário do Anexo II.

III – Mensalmente, a produção de todos os servidores que receberão a gratificação de produtividade será aferida pelo seu chefe imediato, certificada pelo Diretor do Departamento, homologada pelo Secretário Municipal da pasta e encaminhada à Secretaria Municipal de Administração, para pagamento até o dia 5 do mês subsequente, para efeitos de inclusão em folha de pagamento.

IV - A apuração da gratificação de produtividade, referente ao período entre o dia 1º e o dia 30 de cada mês, será avaliada pela chefia imediata, cabendo à mesma justificadamente, acatar ou não, a produção ou trabalho técnico realizado, assim como atribuir pontuação negativa, dando ciência do fato ao interessado, a fim de que o mesmo interponha pedido de revisão fundamentado ao Diretor do Departamento ou Secretário, de acordo com os prazos abaixo:

a) Encaminhamento pelo servidor indicado no artigo 10 desta Lei, do registro individual semanal, para avaliação pelo chefe imediato até o 1º dia do mês seguinte;

b) Avaliação pela chefia imediata do registro de produtividade individual mensal, no prazo de 2 dias úteis, devendo homologar ou não, bem como atribuir pontuação negativa, fundamentando sua decisão e dando ciência formal ao interessado;

c) Recurso de revisão da decisão da chefia imediata ao Diretor do Departamento em até 2 dias úteis, sob pena de preclusão;

d) Decisão do Diretor do Departamento ou Secretário no prazo de até 2 dias úteis;

e) Envio do boletim de informação da gratificação de produtividade ao Gabinete do Secretário da pasta, assinado pelos chefes e diretores para homologação e envio à Secretaria Municipal de Administração, para inclusão na folha de pagamento, conforme formulário próprio (Anexo II).

V – Quando não houver definição do recurso até o último dia do encaminhamento das informações para a inclusão em folha de pagamento, será atribuído ao servidor o montante dos pontos apresentados.



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 19 Caberá ao Chefe imediato do servidor contemplado com a gratificação de produtividade, além de outras responsabilidades:

I - Distribuir de forma equitativa os processos da sua área, observando a complexidade do e a demanda temporal estimada para a análise.

II - Atestar os procedimentos executados pelos subordinados.

III - Verificar a qualidade dos trabalhos e, sendo necessário, despachar em separado, emitindo parecer ou informação justificando a sua discordância.

IV - Zelar pela qualidade e padronização dos trabalhos, promovendo estudos técnicos e jurídicos a fim de evitar divergências nos pareceres técnicos emitidos na sua Divisão.

V - Acompanhar o plano de metas trimestrais.

Art. 20 Caberá aos servidores contemplados com a gratificação de produtividade, além de outras responsabilidades:

I - Observar rigorosamente os prazos máximos estabelecidos por lei, portaria ou instrução normativa, para análise dos processos, elaboração de projetos, vistoria de quaisquer outros procedimentos que estejam sob sua responsabilidade, otimizando sempre o tempo e visando sempre a redução no número de reanálise de processos e procedimentos.

II - Observar atentamente as normas legais vigentes relativas aos referidos procedimentos administrativos e processos que estejam sob sua análise.

III - Prestar todas as informações aos solicitantes dos procedimentos administrativos que estejam sob sua responsabilidade, sempre que requerido.

IV - Zelar pela boa condução dos trâmites administrativos referentes aos processos e procedimentos que estejam sob sua responsabilidade.

V - Cumprir com o plano de metas estabelecido para a Secretaria.

Art. 21 Para os servidores em gozo de licença médica superior a 15 dias será considerada, para fins de cálculo do pagamento da gratificação de produtividade, a média aritmética da gratificação de produtividade dos últimos 12 meses ou proporcionalmente, até que este prazo de 12 meses seja alcançado.

Art. 22 Para as servidoras que estiverem em gozo de licença gestante ou adotante, será considerada, para fins de cálculo do pagamento da gratificação de produtividade, a média aritmética da gratificação de produtividade dos últimos 12 meses ou proporcionalmente, até que este prazo de 12 meses seja alcançado.



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 23 Para os servidores que estiverem em gozo de férias, será considerada, para fins de cálculo do pagamento da gratificação de produtividade, a média aritmética da gratificação de produtividade dos últimos 12 meses ou proporcionalmente, até que este prazo de 12 meses seja alcançado.

Art. 24 O valor da gratificação de produtividade será considerado, para fins de cálculo do pagamento do décimo terceiro salário, que deverá ser calculado pela média aritmética dos últimos 12 meses da gratificação de produtividade recebida ou proporcionalmente, até que este prazo de 12 meses seja alcançado.

Art. 25 A gratificação de produtividade, sobre cujo valor incidirá a contribuição previdenciária, integrará os proventos com base na média aritmética de pontos efetivamente recebidos nos 36 meses imediatamente anteriores à data da efetiva aposentadoria, para os servidores que tenham recebido pagamento de produtividade nos 60 meses anteriores.

§ 1º A integração da gratificação de produtividade os proventos previstos no caput deste artigo ocorrerá também em caso de invalidez e morte, independentemente do período recebido, proporcionalmente ao período de contribuição ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra - IPS.

§ 2º A integração da gratificação de produtividade dos proventos prevista no caput deste artigo ocorrerá proporcionalmente aos servidores que tenham recebido pagamento de produtividade nos 36 meses imediatamente anteriores à data da efetiva aposentadoria.

Art. 26 Sobre a gratificação de produtividade não incidirá e nem se computará quaisquer outras vantagens pecuniárias.

Art. 27 Não será concedida a gratificação de produtividade aos servidores especificados no artigo 10 desta Lei nas seguintes hipóteses:

I - Que estiverem em gozo de licença por período superior a 30 dias, sem a devida comprovação da perícia médica, salvo para os casos de licença gestante ou adotante.

II - Em desempenho de mandato classista.

III - Em desempenho de mandato eletivo.

IV - Cedidos com ou sem ônus para órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de outros Municípios.

V - Aos profissionais do magistério que atuam em regência de sala de aula no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

VI - Aos setores de fiscalização e Secretarias que eventualmente já possuem legislação própria referente a produtividade.



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III
DA ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.947, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Art. 28 Altera a Lei nº 1.947, de 1996, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

[...]

Art. 11. As obras de construção, acréscimo, modificação ou reforma a serem executadas no Município serão precedidas dos seguintes atos administrativos:

- I - aprovação do projeto.
- II - licenciamento da construção.

[...]

Art. 19 [...]

§ 1º É de inteira responsabilidade do proprietário do imóvel a demarcação dos limites do terreno ou lote, devendo o Município informar apenas a largura da via pública, por meio da emissão da certidão de alinhamento, objetivando garantir que não ocorra ocupação de área pública.

[...]

SEÇÃO IV
[...]

[...]

Art. 20-B [...]

Subseção I
Alvará de Pequenas Reformas

Art. 20-C. Fica instituído o Alvará de Pequenas Reformas, que consiste em obra sem alteração de uso, sem supressão ou acréscimo de área e sem alterações que infrinjam o Código de Obras e Legislação referente ao parcelamento, uso e ocupação de solo, tais como troca de piso e revestimento, pintura interna, substituição de telha, pintura de fachada, adequações às normas de acessibilidade da edificação e calçada.

§ 1º. A análise do pedido levará em conta apenas a documentação apresentada.

§ 2º. O órgão responsável emitirá o Alvará de Pequenas Reformas, devendo ser cobradas as taxas de licença de obras, de acordo com a quantidade de meses



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

solicitada pelo requerente e de acordo com a metragem quadrada do imóvel indicada pelo proprietário.

[...]

Art. 34. A paralisação de obras deverá ser comunicada imediatamente ao Poder Público Municipal pelo proprietário ou responsável técnico.

[...]

Art. 42 [...]

Parágrafo único. Os autos de infração poderão ser publicados em jornal de grande circulação ou diário oficial, quando o domicílio do proprietário, possuidor ou detentor do imóvel, for incerto ou não sabido ou ainda quando não for possível concluir a entrega de auto de infração pelos Correios.

Art. 45 A construção e reconstrução das calçadas dos logradouros públicos que possuam meio-fio em toda a extensão das testadas dos terrenos, edificados ou não, são obrigatórias e competem aos proprietários ou possuidores dos mesmos, obedecendo ao conceito de Acessibilidade Universal e baseado na NBR 9050 da ABNT e suas atualizações posteriores.

[...]

Art. 67 [...]

§ 1º [...]

§ 2º As notificações e os autos de infração poderão ser publicados em jornal de grande circulação ou diário oficial, quando o domicílio do proprietário, possuidor ou detentor do imóvel, for incerto ou não sabido ou ainda quando não for possível concluir a entrega das notificações e auto de infração pelos Correios.

[...]

Art. 82 [...]

§ 1º Quando o autuado não se encontrar no local de infração ou se recusar a assinar o auto respectivo, o autuante anotará este fato, devendo ser o auto de infração encaminhado por via postal com aviso de recebimento.

§ 2º Os autos de infração poderão ser publicados em jornal de grande circulação ou diário oficial, quando o domicílio do proprietário, possuidor ou



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

detentor do imóvel, for incerto ou não sabido ou ainda quando não for possível concluir a entrega de auto de infração pelos Correios.

[...]

Art. 257-A Poderá haver rebaixamento de meio fio de passeios para acesso de veículo acima do estabelecido pelo Inciso IV do artigo 257, no Inciso V do artigo 256, e no Inciso II do artigo 238, devendo, contudo, ser precedida de aprovação pelo setor responsável pela mobilidade urbana e trânsito.

CAPÍTULO IV
DA ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2.172, DE 22 DE MARÇO DE 1999

Art. 29 Fica criado o artigo 76-A e altera a redação do *caput* do artigo 77, ambos da Lei Municipal nº 2.172/1999, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 76-A O Profissional da educação quando investido em função gratificada, ficará afastado do cargo efetivo ou se ocupante de dois cargos, de ambos os cargos, sendo remunerado na seguinte forma:

I - Se ocupante de dois cargos efetivos, fará jus a todas as vantagens previstas em lei relativas a cada cargo, acrescidas da gratificação prevista no artigo 77 da Lei 2.172/1999.

II - Se ocupante de um cargo efetivo, a sua jornada de trabalho será estendida de 25 horas para 40 horas semanais e fará jus a todas as vantagens prevista em lei, relativas ao cargo, acrescido da gratificação prevista no artigo 77 da Lei 2.172/1999.

Parágrafo único. A extensão de jornada de trabalho de que trata o inciso II deste artigo, somente ocorrerá enquanto o servidor estiver no exercício da função de diretor de unidade de ensino.

Art. 77 O profissional da educação quando no exercício de direção escolar perceberá o vencimento do cargo efetivo e, além dele, pelas atribuições exercidas na direção, uma gratificação fixa segundo a seguinte classificação tipológica:

CAPÍTULO V
DA ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2.360, DE 15 DE JANEIRO DE 2001

Art. 30 Acrescenta o § 3º ao artigo 59, os §§ 1º e 2º ao artigo 142, o parágrafo único ao artigo 152-A, o parágrafo único ao artigo 153-A e altera o § 3º do artigo 79, ambos da Lei Municipal nº 2.360/2001, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 59 [...]



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Os servidores cedidos de qualquer espécie, incluindo os permutados, não terão direito aos auxílios refeição/alimentação e transporte.

Art. 79 [...]

§ 3º Na hipótese de aposentadoria por tempo de contribuição, o servidor público deverá protocolizar o seu pedido, juntando declaração do tempo de serviço, expedida por órgão competente e em seguida comunicar a sua chefia imediata. O servidor só poderá se afastar da suas atividades quando ocorrer a publicação do respectivo ato de aposentadoria.

Art. 142 [...]

§ 1º Só será admitida uma incorporação de gratificação por servidor, permanecendo apenas a de maior valor.

§ 2º A regra do parágrafo anterior não se aplica às gratificações dos artigos 152 e 153 desta Lei.

Art. 152-A [...]

Parágrafo único. O marco temporal deste artigo não se aplica aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo de professor, sendo que estes obedecerão somente a regra do artigo 152 desta Lei.

Art. 153-A [...]

Parágrafo único. O marco temporal deste artigo não se aplica aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo de professor, sendo que estes obedecerão somente a regra do artigo 153 desta Lei.

CAPÍTULO VI
DA ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2.818, DE 25 DE JULHO DE 2005

Art. 31 Altera o inciso III do artigo 88 da Lei Municipal nº 2.818/2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 88 [...]

[...]

III - Ficará a cargo da perícia médica do IPS, os procedimentos para ingresso (pré-admissionais), concessão de licenças, exames periódicos e demissionais para os servidores públicos lotados no IPS e para os servidores de cargos de provimento efetivo da Administração Direta do Poder Legislativo.



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VII
DA ALTERAÇÃO DA LEI Nº 3.530, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

Art. 32 Altera o artigo 24 da Lei nº 3.530, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 Nas licitações públicas para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível, sem prejuízo para o conjunto, o Município da Serra e a Administração Indireta reservarão até 25% do objeto licitado para a contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

CAPÍTULO VIII
DA ALTERAÇÃO DA LEI Nº 3.513, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

Art. 33 Acrescenta o § 4º ao artigo 5º e altera o *caput* do artigo 8º, ambos da Lei nº 3.513, de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º [...]

§ 4º. Os pedidos de licença para reforma ou construção de calçadas independem de aprovação de projeto pelo Município, devendo apenas ser munido de requerimento padrão protocolado ao Município, ART, ou RRT devidamente quitada.

Art. 8º Os proprietários de imóveis terão prazo de 60 dias corridos, a contar da data da notificação, para regularizarem suas calçadas.

CAPÍTULO IX
DA ALTERAÇÃO DA LEI Nº 3.778, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

Art. 34 A Lei Municipal nº 3.778/2011 passa a vigorar com as seguintes alterações:

CAPÍTULO I
[...]

Art. 1º O Programa Municipal de Organizações Sociais tem o objetivo de fomentar a absorção e a execução, pelas entidades qualificadas como Organizações Sociais, na forma desta Lei, de atividades e serviços de interesse público atinentes as seguintes áreas:

[...]

VII – Valorização do trabalho e integração ao mercado de trabalho.

[...]



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. [...]

I - Zelar pela adoção de critérios que assegurem padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão.

II - Adoção de mecanismos que possibilitem a promoção da qualidade de vida e da melhoria da eficiência na prestação de serviços públicos.

[...]

Art. 2º O Programa Municipal de Organizações Sociais será coordenado pela Secretaria contratante, que poderá solicitar apoio da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico – Seplae, com a finalidade de dar suporte e assessoramento quanto ao planejamento, coordenação, acompanhamento e implementação das ações do Programa Municipal de Organizações Sociais.

§ 1º A Seplae, quando solicitada, exercerá suas atividades em conjunto com as Secretarias das áreas correspondentes às atividades e serviços transferidos para a gestão de Organizações Sociais.

§ 2º [...]

[...]

VIII – Definir o modelo padrão de contrato de gestão a ser utilizado pelos órgãos da Administração Pública Municipal na contratualização com Organizações Sociais, devendo ser adaptado de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

CAPÍTULO II

[...]

Art. 3º As Organizações Sociais são pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, voltadas para atividades de relevante valor social, que independem de concessão ou permissão do Poder Executivo, criadas por iniciativas de particulares segundo modelo previsto na Lei Federal nº 9.637/98.

§ 1º O Poder Executivo poderá qualificar como Organização Social entidades sem fins lucrativos que pleiteiem a referida titulação, tornando-as aptas a celebrar contrato de gestão com órgãos da Administração Pública.

§ 2º As Organizações Sociais ficam autorizadas a aplicar os recursos de sobra de caixa em suas finalidades institucionais e programas sociais, até o limite de 10% do repasse mensal do contrato de gestão.

S



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO I
DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS

Art. 3º-A As entidades qualificadas como Organizações Sociais são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 3º-B Às organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de recursos para compensar desligamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.

Art. 4º [...]

§ 1º A transferência de que trata este artigo pressupõe prévia manifestação da Secretaria Municipal da área correspondente às atividades e serviços a serem transferidos, quanto à sua conveniência e oportunidade.

[...]

[...]

Art. 5º A seleção de entidades, para celebração do contrato de gestão, será realizada por meio de publicação de Edital de Convocação Pública, que detalhará os requisitos para participação e os critérios para seleção dos projetos.

Parágrafo único: A seleção referida do caput observará as seguintes etapas:

I - Publicação do edital, previamente aprovado pela Procuradoria Geral do Município.

II - Recebimento e julgamento das propostas.

III - Emissão de parecer técnico.

IV - Análise jurídica do procedimento de seleção por parte da Procuradoria Geral do Município; e

V - Homologação do resultado final da seleção de entidades por parte Secretaria Municipal da área correspondente às atividades e serviços a serem transferidos.



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º [...]

[...]

III - Prazo e local para apresentação de manifestação, por escrito, do interesse das Organizações Sociais em firmar contrato de gestão a fim de gerenciar o serviço objeto da convocação.

[...]

V- critérios objetivos de experiência e composição funcional da organização candidata, inclusive quanto ao seu Conselho e Diretoria;

Parágrafo único. Instaurado o processo de seleção, é vedado ao Poder Público celebrar contrato de gestão relativo ao mesmo objeto, fora do processo iniciado.

Art. 7º A proposta de trabalho apresentada pela entidade deverá conter os meios e recursos financeiros necessários à prestação dos serviços a serem transferidos e, ainda:

[...]

III - Definição de resultados e metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, do ponto de vista econômico, operacional e administrativo e os respectivos prazos de execução;

[...]

§ 2º Na hipótese do Edital não estabelecer tempo mínimo de existência prévia, as entidades com menos de 5 anos de funcionamento comprovarão experiência gerencial por meio da qualificação do seu corpo diretivo e atuação na respectiva área.

Art. 8º [...]

[...]

Parágrafo único. O julgamento será finalizado com um parecer técnico, emitido pelo Secretário Municipal da área e jurídico, por meio da Procuradoria Geral do Município, levando-se em consideração os critérios contidos nos incisos deste artigo, além da conveniência e oportunidade da transferência da gestão e execução de atividades e serviços indicados àquela entidade, bem como a regularidade jurídica do processo.

[...]



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 A qualificação da entidade como Organização Social dar-se-á por ato Secretário Municipal supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social.

[...]

Art. 13 [...]

[...]

V - participação, no órgão de deliberação, de membros da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

[...]

Art. 15 A entidade perderá a sua qualificação como Organização Social, a qualquer tempo, quando houver alteração nas condições que ensejaram sua qualificação ou quando for constatado descumprimento grave, mesmo que culposa, das disposições contidas no contrato de gestão.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e subsidiariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

[...]

Art. 16 É competente para declarar a perda da qualificação o Secretário Municipal supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao objeto social da entidade, após prévio processo administrativo com parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município.

[...]

Art. 22 [...]

§ 1º A organização social da saúde deverá observar os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no artigo 198 da Constituição Federal e no artigo 7º, da Lei Federal nº 8.080/1990.

§ 2º O processo de seleção das organizações sociais dar-se-á nos termos do artigo 24, XXIV, da Lei Federal nº 8.666/1993, com processo de seleção através de Edital de Convocação Pública, devidamente regulamentado pelo Poder Executivo



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Nas estimativas de custos e preços realizadas com vistas às contratações de que trata esta Lei serão observados, sempre que possível, os preços constantes do sistema de registro de preços ou das tabelas constantes do sistema de custos existentes no âmbito da Administração Pública, desde que sejam mais favoráveis.

§ 4º O Poder Público Municipal dará publicidade:

I - Da decisão de firmar cada contrato de gestão, indicando as atividades que deverão ser executadas.

II - Das entidades que manifestarem interesse na celebração de cada contrato de gestão.

§ 5º É vedada a cessão total ou parcial do contrato de gestão pela organização social.

Art. 23 O contrato de gestão será instrumentalizado sempre por escrito, com as atribuições, responsabilidades e obrigações a serem cumpridas pelo Município, através do Secretário Municipal da área correspondente a atividade fomentada e pelo presidente da entidade qualificada como Organização Social, observando os princípios constitucionais da administração, previstos no artigo 37 da Constituição Federal e as regras gerais de direito público, devendo conter cláusulas que disponham sobre:

[...]

IV - Obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação, de demonstrações financeiras, auditadas e elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e do relatório de execução do contrato de gestão.

V - Obrigatoriedade de especificar o programa de trabalho proposto pela Organização Social, estipular as metas e resultados a serem atingidos, os respectivos prazos de execução, bem como os critérios objetivos de avaliação de desempenho, inclusive mediante indicadores de qualidade e produtividade.

[...]

§ 4º Nos casos em que as ações da Secretaria Municipal estejam submetidas à apreciação de Conselho, será necessário também a aprovação deste.

Art. 25 O processo administrativo instaurado para celebração do contrato de gestão deverá ser instruído com justificativa de sua celebração, ratificada pelo titular da Secretaria Municipal da área de atividade correspondente ao objeto da cooperação, na qual devem ser indicadas as razões de fato e de direito para a assinatura do contrato.



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

[...]

Art. 27 [...]

§ 1º O prazo de vigência do contrato de gestão será de 4 anos, prorrogável por igual período, conforme vontade do Município através da Secretaria responsável pelo contrato.

§ 2º A Secretaria deverá comunicar à entidade, com no mínimo 90 dias de antecedência, a intenção de renovar o contrato de gestão.

Art. 28 São responsáveis solidários, entre si, pela execução, acompanhamento e fiscalização do contrato de gestão de que trata esta Lei, no âmbito das Organizações Sociais:

I - Os membros do órgão executivo da entidade, o qual caberá executar o contrato de gestão e, se for o caso, fiscalizar a execução em relação às suas entidades filiadas.

II - O Secretário Municipal da área de atividade correspondente ao objeto da cooperação.

III - Os membros dos órgãos deliberativos e de fiscalização da entidade, nos casos em que o objeto da responsabilização tenha sido afeto aos referidos órgãos.

Art. 29 O monitoramento, acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato de gestão, sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos normativos e de controle interno e externo do Município, serão efetuados pela Secretaria Municipal que firmar o contrato de gestão, especialmente:

[...]

III - Quanto correta aplicação dos recursos públicos repassados.

IV- Quanto ao aprimoramento dos processos de formulação, monitoramento e avaliação.

[...]

Art. 31 O setor competente da Secretaria Municipal da área responsável pelo monitoramento, acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação do contrato de gestão, emitirá relatório técnico sobre os resultados alcançados pelas Organizações Sociais na execução do contrato de gestão, bem como sobre a economicidade do desenvolvimento das respectivas atividades e o encaminhará ao titular da respectiva pasta e ao órgão deliberativo da entidade;



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

até o último dia do mês subsequente ao encerramento de cada período avaliado, expresso no contrato de gestão, respeitado o estabelecido no artigo 30.

§ 1º Caso as metas pactuadas no contrato de gestão não sejam cumpridas em, pelo menos, 80%, o Secretário da área relativa ao serviço transferido deverá submeter os relatórios técnicos de que trata o caput deste artigo, acompanhados de justificativa a ser apresentada pela Organização Social, à Controladoria Geral do Município, que se manifestará nos termos do inciso VII do § 2º do artigo 2º.

§ 2º Com base na manifestação da Controladoria Geral do Município, o Secretário da Pasta deverá, conforme o caso, ouvir a Procuradoria Geral do Município para decidir, alternativamente, sobre a aceitação da justificativa, a adoção de medidas de saneamento ou a rescisão do contrato de gestão.

Art. 32 Os responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por entidade qualificada como Organização Social, dela darão ciência ao Secretário da área relativa ao serviço transferido, que poderá encaminhar para a Controladoria Geral do Município para análise e parecer, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 33 Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades cometidas pelas entidades qualificadas como Organizações Sociais, à Ouvidoria Geral do Município, que encaminhará o fato ao Secretário da pasta.

[...]

Art. 35 [...]

[...]

§ 2º Decretada a intervenção, o Secretário Municipal a quem compete o acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução de contrato de gestão deverá, no prazo de 30 dias, contados da publicação do ato respectivo, instaurar procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e definir responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

[...]

§ 4º Comprovado o descumprimento desta Lei ou do contrato de gestão, será declarada a desqualificação da entidade como Organização Social e rescindido o contrato firmado, com a reversão da gestão e/ou execução do serviço ao Município, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, especialmente quanto à responsabilidade dos seus órgãos de administração.



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

[...]

[...]

Art. 39 O servidor público colocado à disposição de Organização Social não poderá receber quaisquer vantagens pecuniárias pagas pela Organização Social.

[...]

[...]

Art. 42 A Organização Social manterá a designação da unidade do serviço que for absorvido, enquanto durar a vigência do contrato de gestão.

[...]

CAPÍTULO X
DA ALTERAÇÃO DA LEI Nº 4.110, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013

Art. 35 O artigo 2º da Lei Municipal nº 4.110/2013, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A alimentação será concedida por meio de ajuda de custo, de natureza indenizatória, no valor de R\$ 500,00, parâmetro mínimo adotado para alimentação, conforme artigo 10 da Portaria do Ministério da Saúde (MS) nº 30, de 12 de fevereiro de 2014.

Parágrafo único. O valor da ajuda de custo fixado pelo caput deste artigo será reajustado no mesmo percentual e periodicidade em que ocorrer o reajustamento do valor mínimo adotado pelo Ministério da Saúde para alimentação, por meio do artigo 10 da Portaria MS nº 30, de 2014.

CAPÍTULO XI
DA ALTERAÇÃO DA LEI Nº 4.432, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015

Art. 36 Acrescenta o parágrafo único ao artigo 3º da Lei Municipal nº 4.432/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º [...]

Parágrafo único. As metas constantes do Anexo desta Lei que reflitam aumento de despesa, na forma do artigo 16 e seguintes da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, estão obrigatoriamente, submetidas às limitações orçamentárias e financeiras do Município, devendo observar o que consta do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO XII
DA QUANTIDADE MÍNIMA DE PROCESSOS EM PAUTA PARA ABERTURA DAS
REUNIÕES DOS CONSELHOS/JUNTAS REMUNERADOS DESTE MUNICÍPIO

Art. 37 Fica estipulado o número mínimo de 8 processos para abertura de qualquer reunião dos Conselhos Municipais e das Juntas de Impugnações, cuja atividade seja remunerada no âmbito deste Município.

CAPÍTULO XIII
REGRAS GERAIS PARA OS CONSELHOS MUNICIPAIS

Art. 38 Fica limitado em 30% a composição de membros dos Conselhos Municipais que também ocupem algum cargo nas entidades sindicais.

Art. 39 Não será permitida a reeleição de membro na composição dos Conselhos Municipais, exceto as Juntas de Impugnação Fiscal e Conselhos de Recurso Fiscal.

CAPÍTULO XIV
DA CONVERSÃO DE MULTA EM SERVIÇOS, OBRAS E MATERIAIS

Art. 40 As multas aplicadas pelo Município da Serra poderão ser convertidas total ou parcialmente por meio de serviços, obras e materiais, a critério da Administração, desde que equivalente com o valor da penalidade atualizada.

Art. 41 A conversão da penalidade de multa dependerá do pedido formal endereçado ao Secretário competente, que avaliará a conveniência e indicará a modalidade de conversão.

Parágrafo único. Enquanto durar o processo de conversão, a exigibilidade da multa ficará suspensa.

Art. 42 Deferido o pedido de conversão, o infrator deverá assinar termo de compromisso com o estabelecimento das metas e obrigações a serem cumpridas, conforme dispuser o decreto regulamentar.

§ 1º O descumprimento das metas e obrigações estabelecidas no termo de compromisso implicará no cancelamento da conversão e na aplicação de multa de até 100% do valor atualizado da penalidade objeto da conversão.

§ 2º São cláusulas obrigatórias do termo de compromisso:

I – Confissão da dívida e renúncia do direito de recorrer.

II – O inadimplemento total ou parcial importará na perda em favor do Município dos serviços, obras e materiais objetos da conversão.



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 43 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar o presente capítulo por Decreto.

CAPÍTULO XV
DA CRIAÇÃO DE ELEMENTO DE DESPESA E ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL

Art. 44 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar no Órgão 06.00.00 – Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico UO 06.01.00 - Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico na Atividade 19.126.0070.2.031 - Atualização e Aquisição Licenças Parque Tcno, o elemento de despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, Órgão 08.00.00 - Secretaria Municipal de Obras UO 08.01.00 - Secretaria Municipal de Obras na Atividade - 15.451.0100.2.056 - Manutenção, Reforma, Adequação e Ampliação do Sistema Equipamentos. Públicos o elemento de despesa 4.4.90.93.00 – Indenização e Restituições, Órgão 11.00.00 - Secretaria Municipal de Educação, UO 11.01.00 - Secretaria Municipal de Educação na Atividade 12.365.0170.2.091 - Descentralização de Recursos Financeiros o elemento de despesa 4.4.50.42.00 – Auxílios, nas Atividades 12.361.0150.2.083 - Ações Pedagógicas e Adm. com Foco na Aprendizagem, 12.361.0150.2.087 - Const., Imp. Ampl., Refor. Manut. UE Administração o elemento de despesa 4.4.90.93.00 – Indenização e Restituições, nas Atividades 12.361.0150.2.085 - Transporte Escolar, 12.361.0150.2.088 - Alimentação Escolar e 12.365.0150.2.088 - Alimentação Escolar o elemento de despesa 3.3.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores, Órgão 12.00.00 – Secretaria Municipal de Saúde UO 12.01.00 – Fundo Municipal de Saúde na Atividade 10.302.0190.2.107 - Manter os Serviços da Rede Especializada o elemento de despesa 3.3.90.93.00 - Indenização e Restituições, Atividade 10.302.0190.2.109 - Ampl. Melhoria. Estrut. Física Serv. Espec. Saúde o elemento de despesa 4.4.90.93.00 - Indenização e Restituições, Órgão 18.00.00 – Secretaria Municipal de Habitação UO 18.01.00 - Secretaria Municipal de Habitação o elemento de despesa 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física e Abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de R\$ 6.356.400,00 (seis milhões, trezentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos reais), para atender a dotação orçamentária não prevista no orçamento inicial de 2017

Art. 45 A suplementação de que trata o artigo anterior será destinada a Secretarias na dotação orçamentária constante no Anexo III.

Art. 46 Para efeito da suplementação prevista no artigo anterior, fica anulada a dotação orçamentária indicada no Anexo IV.

Art. 47 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar o presente capítulo por decreto.



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO XVI
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO
AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL –
BNDES

Art. 48 Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, até o valor de R\$ 20.000.000,00, observadas as disposições legais em vigor, para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Gestores Sociais Básicos do BNDES.

Art. 49 Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea ‘b’ e parágrafo 3º da Constituição Federal ou outros que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, o Poder Executivo fica autorizado a vincular, mediante prévia aceitação do BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover o empenho das despesas dos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 50 Os recursos provenientes da operação de crédito, objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 51 O orçamento do Município consignará anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO XVII
DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE ÁREA SITUADA NO BAIRRO SERRA CENTRO

Art. 52 Fica desafetada a área de terreno medindo 162,49m², localizada na Avenida Getúlio Vargas, no Bairro Serra Centro, Distrito Sede, Serra – ES, a ser desmembrada de uma área maior, matriculada no Cartório de Registro Geral de Imóveis da 1ª Zona da Serra, sob matrícula nº 32.289, folha 1, livro 2.

Art. 53 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a doação ao Ministério Público Estadual da área de terreno medindo 162,49m², localizada na Avenida Getúlio Vargas, no Bairro Serra Centro, desafetadas conforme o artigo 52 desta Lei.

§ 1º A área citada no caput do artigo será destinada exclusivamente para a ampliação da edificação da Sede da Promotoria de Justiça da Serra.

§ 2º O Ministério Público Estadual deverá concluir as obras na área citada no caput do artigo em um prazo máximo de 3 anos. Em caso de descumprimento deste prazo, a presente doação ficará automaticamente cancelada, passando a área novamente à propriedade do Município da Serra.

CAPÍTULO XVIII
DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE ÁREAS SITUADAS NO BAIRRO PORTAL DE JACARAÍPE

Art. 54 Ficam desafetadas as áreas de terreno denominadas Área H-1, medindo 3.000,00m², localizada na Avenida Talma Rodrigues Ribeiro e Rua José de Alencar, no Bairro Portal de Jacaraípe, Distrito de Carapina, Serra – ES, matriculada no Cartório de Registro Geral de Imóveis da 2ª Zona da Serra sob o nº 90.118, Livro 2, e a área de terreno denominada Área H-2, medindo 5.703,10m², localizada na Rua José de Alencar, no Bairro Portal de Jacaraípe, Distrito de Carapina, Serra/ES, matriculada no Cartório de Registro Geral de Imóveis da 2ª Zona da Serra sob o nº 90.119, Livro 2.

Art. 55 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a doação ao Serviço Social do Comércio – SESC da Área H-1, medindo 3.000,00m² e da Área H-2, medindo 5.703,10m², desafetadas conforme o artigo 54 desta Lei.

§ 1º As áreas citadas no caput do artigo serão destinadas exclusivamente para a construção de um Centro de Atividades Sociais e um teatro.

§ 2º O SESC deverá concluir as obras da referida unidade nas áreas citadas no caput do artigo em um prazo máximo de 4 anos. Em caso de descumprimento deste prazo, a presente doação ficará automaticamente cancelada, passando a área novamente à propriedade do Município da Serra.



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO XIX
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR COMPENSAÇÕES E
TRANSAÇÕES COM PESSOAS JURÍDICAS, INADIMPLENTES COM A
MUNICIPALIDADE

Art. 56 Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, no interesse da Fazenda Municipal, compensações ou transações com pessoas jurídicas, inadimplentes com a Municipalidade até a publicação desta Lei, com vista à extinção de créditos tributários regularmente inscritos na Dívida Ativa, podendo receber como contrapartida serviços a serem definidos em decreto.

§ 1º A compensação ou a transação prevista no caput deste artigo poderá ser de até 100% da dívida contabilizada no Município, ressalvado o direito da municipalidade de executar o saldo não compensado.

§ 2º O processo administrativo de transação ou compensação iniciará com pedido formal do contribuinte e resultará em reconhecimento da dívida e, com isso, caso não seja compensado 100%, o saldo remanescente inscrito poderá ser executado.

§ 3º O valor do crédito tributário deverá ser corrigido, mediante adição dos acréscimos legais (atualização monetária, juros de mora e multa) até a data da efetiva celebração da transação.

§ 4º Caso o crédito tributário transacionado já esteja sendo objeto de execução fiscal, as custas e demais encargos processuais deverão ser quitados pelo devedor juntamente com a notícia de transação, sob pena de invalidade da mesma.

§ 5º Os valores a serem praticados pelo devedor não poderão ser superiores ao menor valor obtido através de ampla pesquisa junto ao mercado.

Art. 57 O Prefeito Municipal criará Comissão Técnica Especial destinada a avaliar os preços praticados no mercado.

Art. 58 Fica criado o Núcleo de Negociação de Débitos Tributários – NNDT, com autonomia para negociar dívidas ajuizadas e inscritas em dívida ativa até o limite a ser estipulado por decreto regulamentar desta Lei.

§ 1º O Núcleo de Negociação de Débitos Tributários será composto pelos servidores abaixo relacionados, indicados pelos Secretários da pasta:

I – 1 servidor da Secretaria Municipal da Fazenda;

II – 1 servidor do DICODAM/Procuradoria Geral;

III – 1 Procurador Municipal;

IV – 1 servidor da Secretaria Municipal de Administração;



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Compete ao Núcleo de Negociação de Débitos Tributários:

I – Receber os contribuintes e analisar as demandas de negociação.

II – Emitir parecer com os valores acordados durante a audiência de negociação.

III – Elaborar Termo de Transação com a qualificação do contribuinte e ser assinado por todos os membros, sendo remetido para homologação do Chefe do Poder Executivo.

IV – Outras definidas em decreto.

§ 3º O Núcleo de Negociação de Débitos Tributários será presidido pelo Procurador Municipal indicado pelo Procurador Geral do Município, sendo competente para:

I – Presidir as audiências de negociação, lavrando parecer da comissão com o resultado obtido.

II – Convocar reuniões administrativas com os membros do NNDT.

III – Apresentar, periodicamente, os resultados obtidos nas audiências de negociação, bem como a economia do Município em razão da não prática de atos executivos.

IV – Outras atribuições definidas em decreto.

§ 4º Os membros do NNDT não receberão qualquer remuneração pelos trabalhos no referido Núcleo.

Art. 59 O mandato dos membros do NNDT será de 2 anos, renovável por mais 2, a critério do Secretário da pasta e interesse do servidor.

Art. 60 Fica autorizado o Poder Executivo a dispor, mediante decreto regulamentar das condições de parcelamento e percentual limite de negociação.

CAPÍTULO XX
DOS PROJETOS DE AUXÍLIO MORADIA E AUXÍLIO MORADIA
EMERGENCIAL

Seção I

Disposição geral dos projetos

Art. 61 Fica instituído o Projeto Auxílio Moradia – PAM e o Projeto Auxílio Moradia Emergencial – PAME, que visam disponibilizar acesso à moradia segura em caráter emergencial e temporário, mediante a concessão de subsídio financeiro para custear, integral ou parcialmente, a locação de imóvel residencial.



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Seção II
Das condições para adesão aos Projetos

Art. 62 Poderão se beneficiar destes Projetos as famílias privadas de sua moradia, nas seguintes hipóteses:

I - Nos casos em que o imóvel apresentar risco estrutural ou estar localizado em área com risco geológico caracterizado pela COMDEC como risco alto (R3) ou muito alto (R4), o Projeto Auxílio Moradia – PAM poderá ser disponibilizado pelo período de até 6 meses, permitida a prorrogação, conforme a situação de risco identificada no imóvel de origem e relatório de vistoria emitido pela COMDEC.

II - Nos casos de catástrofe, situação de emergência ou calamidade pública, decretadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o Projeto Auxílio Moradia Emergencial – PAME poderá excepcionalmente ser disponibilizado pelo prazo máximo de até 3 meses e não dependerá de comprovação de tempo mínimo de moradia no Município, sendo, porém, obrigatória a apresentação de Relatório de Vistoria Técnica e Social e comprovação de posse do imóvel em situação de risco estrutural ou geológico.

§ 1º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – Risco Alto (R3): Os condicionantes geológico-geotécnicos predisponentes (declividade, tipo de terreno, etc.) e o nível de intervenção no setor são de alta potencialidade para o desenvolvimento de processos de escorregamentos e solapamentos. Observa-se a presença designificativa(s) evidência(s) de instabilidade (trincas no solo, degraus de abatimento em taludes, etc.). Mantidas as condições existentes, é perfeitamente possível a ocorrência de eventos destrutivos durante episódios de chuvas intensas e prolongadas, no período de um ciclo chuvoso.

II – Risco Muito Alto (R4): Os condicionantes geológico-geotécnicos predisponentes (declividade, tipo de terreno, etc.) e o nível de intervenção no setor são de alta potencialidade para o desenvolvimento de processos de escorregamentos e solapamentos. As evidências de instabilidade (trincas no solo, degraus de abatimento em taludes, trincas em moradias ou em muros de contenção, árvores ou postes inclinados, cicatrizes de escorregamento, feições erosivas, proximidade da moradia em relação ao córrego, etc.) são expressivas e estão presentes em grande número e/ou magnitude. É a condição mais crítica. Mantidas as condições existentes, é muito provável a ocorrência de eventos destrutivos durante episódios de chuvas intensas e prolongadas, no período de um ciclo chuvoso.

§ 2º A inclusão no PAM ou PAME dar-se-á após a assinatura, pelo beneficiário, do Contrato de Adesão ao Projeto junto à Secretaria Municipal de Habitação - Sehab, bem como assinatura da autorização de demolição da edificação sob risco, quando for o caso.

§ 3º As moradias em risco alto ou muito alto deverão ser avaliadas através de vistorias de técnicos e Assistentes Sociais da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do Município da



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Serra, devendo ser emitido laudo que ateste a ocorrência de alguma das hipóteses descritas no inciso I e com a expedição da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

Art. 63 Além das hipóteses descritas no artigo 62, são condições para a adesão ao PAM ou PAME, o atendimento a todos os requisitos estabelecidos neste artigo:

- I - Comprovar a posse ou propriedade do imóvel afetado.
- II - Residir no Município há pelo menos 3 anos, hipótese exclusiva para o PAM.
- III - Apresentar renda per capita igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ de salário mínimo vigente, conforme composição familiar e renda expressa no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO.
- IV - Não possuir outro imóvel residencial e/ou nenhum tipo de financiamento habitacional.
- V - Não ter sido beneficiado anteriormente por programa e/ou projeto habitacional semelhante.
- VI - Aprovação pela Secretaria Municipal de Habitação – Sehab.
- VII - Existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

§ 1º A Defesa Civil deverá, mediante relatório de vistoria, qualificar o proprietário ou posseiro do imóvel condenado, não podendo o subsídio financeiro ser concedido a famílias residentes em imóveis cedidos ou alugados.

§ 2º Não será permitida a concessão do subsídio financeiro para famílias oriundas de endereços afetados e já atendidos por programas ou projetos semelhantes.

§ 3º As famílias não cadastradas no CADÚNICO serão encaminhadas pela Secretaria Municipal de Habitação - Sehab para o devido cadastramento, sendo critério para permanência no PAM ou PAME, a comprovação de inscrição junto ao CADÚNICO ou semelhante.

§ 4º Os benefícios sociais de transferência de renda não serão contabilizados para fins de análise de renda, conforme estabelecido no inciso III deste artigo.

Seção III
Do Subsídio Financeiro

Art. 64 O subsídio financeiro concedido pelo PAM ou PAME terá o valor de R\$ 360,00.

§ 1º O valor do subsídio financeiro concedido deverá ser utilizado integralmente para locação de moradia transitória, situada em área segura e salubre, mediante consulta ao plano de risco municipal, sendo vedada a sua utilização para outros fins.



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º O valor do subsídio financeiro não será complementado pela Administração nos casos em que o beneficiário firmar contrato de locação de imóvel com valor superior ao subsídio do PAM ou PAME.

Seção IV
Da Capacidade de Oferta

Art. 65 Ocorrendo demanda superior à capacidade de oferta do subsídio financeiro pelo PAM ou PAME, sendo esta devidamente justificada, a seleção será feita pela Secretaria Municipal de Habitação - Sehab, observadas as seguintes prioridades:

I - Ter entre os membros da família pessoas com deficiência, ou que apresentem doenças crônicas degenerativas, mediante a apresentação de laudo médico e/ou idosos.

II - Famílias que possuam menor renda per capita.

III - Famílias chefiadas preferencialmente por mulheres.

IV - Famílias com maior número de dependentes.

Parágrafo único. As famílias que não puderem ser atendidas imediatamente em razão da capacidade de oferta do subsídio financeiro, serão relacionadas pela Secretaria Municipal de Habitação – Sehab, para figurar na lista de cadastro do projeto.

Seção V
Dos casos de suspensão ou extinção do benefício

Art. 66 O subsídio será suspenso pelos seguintes motivos:

I - Por descumprimento das cláusulas constantes do contrato de adesão ao projeto.

II - Por alteração de dados cadastrais que impliquem em perda das condições de habilitação ao benefício, conforme relatórios que serão realizados pelas equipes competentes.

§ 1º Antes de ocorrer a suspensão do benefício, a Secretaria Municipal de Habitação – Sehab notificará, mediante correspondência, o beneficiário para resolver a pendência em 15 dias. Não sendo resolvida a pendência o benefício será suspenso.

§ 2º Assim que o benefício for suspenso, o beneficiário terá 60 dias, a contar da expedição da notificação de suspensão, para resolver a pendência que gerou a suspensão, sob pena de extinção do mesmo.

Art. 67 O subsídio será extinto pelos seguintes motivos:

I - Por requerimento do próprio beneficiário, indicando a sua motivação.

9



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

II - Pela extinção de qualquer uma das condições que determinaram sua concessão.

III - Quando for constatado qualquer vínculo familiar direto ou por afinidade com o proprietário da residência locada.

IV - Quando for constatada qualquer tentativa de fraude aos objetivos do presente Projeto.

Parágrafo único. Se o benefício for extinto em razão da ocorrência das hipóteses dos incisos III ou IV deste artigo ou do § 2º do artigo anterior, o beneficiário ficará impedido de participar novamente dos projetos instituídos por esta Lei.

Seção VI

Da prorrogação do benefício em razão de demolição do imóvel

Art. 68 O beneficiário do subsídio financeiro do PAM ou PAME, que tiver sua edificação demolida, poderá permanecer no projeto até ser ofertado pela Municipalidade unidade habitacional executada mediante Programa Habitacional, sendo automaticamente desligado do projeto nas seguintes condições:

I - Na entrega da respectiva unidade habitacional.

II - Mediante manifestação de desistência em participar de Programa Habitacional.

III - Não atendimento pelo beneficiário dos critérios do programa habitacional em execução.

Parágrafo único. Para fazer jus à prorrogação do benefício, a família não poderá participar de outros programas/projetos habitacionais em âmbito municipal, estadual e federal.

Seção VII

Da prestação de contas por parte do beneficiário

Art. 69 Caberá ao beneficiário do PAM ou PAME a prestação de contas trimestral a Secretaria de Habitação - Sehab do subsídio recebido, devendo a mesma ser regulamentada por portaria específica da Secretaria.

Seção VIII

Do recadastramento e da reanálise por parte da Secretaria

Art. 70 Compete a Secretaria de Habitação - Sehab realizar anualmente o recadastramento dos beneficiários e reanálise das condições de permanência das famílias incluídas nos projetos PAM e PAME.

S



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Seção VIII

Dos beneficiários do Projeto Aluguel Social, instituído pela Lei nº 3.596, de 13 de julho de 2010

Art. 71 Os beneficiários que se encontram inseridos no Projeto Aluguel Social, instituído pela Lei Municipal nº 3.596, de 13 de julho de 2010, só migrarão para os projetos PAM e PAME se preencherem os requisitos de adesão definidos por esta Lei.

Parágrafo único. Os beneficiários do Projeto Aluguel Social, instituído pela Lei Municipal nº 3.596/2010, que não preencherem os requisitos para adesão no PAM ou PAME permanecerão recebendo a quantia referente ao Projeto Aluguel Social por mais 3 meses, contados a partir da publicação desta Lei e, em seguida serão desligados definitivamente do Projeto.

CAPÍTULO XXI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72 Ficam anistiadas as faltas dos servidores que participaram da greve ocorrida no período de 25 de maio de 2015 a 9 de junho de 2015, exclusivamente para fins de assentamentos funcionais.

Art. 73 Altera o Anexo II do Código de Obras Municipal – Lei Municipal nº 1.947/1996, que passa a vigorar de acordo com o Anexo V desta Lei.

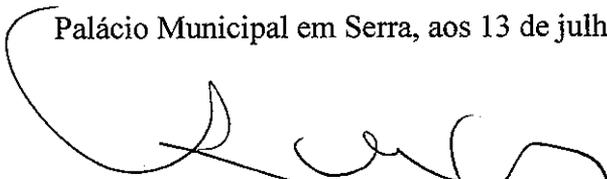
Art. 74 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.

Art. 75 Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 18-A da Lei Municipal nº 2.172/1999, o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.224/2008, a Lei Municipal nº 3.596/2010, a Lei Municipal nº 3.711/2011, o artigo 26 e o parágrafo único do artigo 39, ambos da Lei Municipal nº 3.778/2011, o artigo 2º da Lei Municipal nº 4.221/2014, os artigos 8º, 9º, 10 e 11 da Lei Municipal nº 4.443/2015 e a Lei Municipal nº 4.436/2016.

Art. 76 Fica revogado o inciso X do artigo 54 da Lei Municipal nº 2.818/2005.

Art. 77 Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de agosto de 2017, com as seguintes exceções: o Capítulo II e o artigo 73 entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018. O Capítulo XV retroagirá seus efeitos a 1º de março de 2017, e o artigo 76, que retroagirá seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Palácio Municipal em Serra, aos 13 de julho de 2017.


AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal

Proc. nº 36.767/2017
gmss



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

**FORMULÁRIO DE REGISTRO INDIVIDUAL MENSAL
GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE**

PREENCHIMENTO DO FORMULARIO PELO:

SERVIDOR

CHEFE IMEDIATO

Nome:

Matrícula:

Departamento:

Cargo:

Setor:

MÊS

ANO

PROCEDIMENTO REALIZADO:

Tipo de atividade		Código
Dia	Nº do Processo ou descrição do procedimento	Pontos
Tipo de atividade		Código
Dia	Nº do Processo ou descrição do procedimento	Pontos
Tipo de atividade		Código
Dia	Nº do Processo ou descrição do procedimento	Pontos
Tipo de atividade		Código
Dia	Nº do Processo ou descrição do procedimento	Pontos
Tipo de atividade		Código
Dia	Nº do Processo ou descrição do procedimento	Pontos
PONTOS EXCEDENTES (a ser utilizado no mês seguinte, conforme § 1º do Art. 8º desta lei)		
TOTAL GERAL DE PONTOS		

Serra, ____ / ____ / ____

Assinatura e carimbo



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL - SUPLEMENTAÇÃO				
				R\$ 1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FR	VALOR
06.00.00	SEC. DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO			
06.01.00	Sec. de Planejamento Estratégico			
19.126.0070.2.031	Atualização e Aquisição Licenças Parque Tcno	3.3.90.30.00	1.000.0000	30.000
08.00.00	SECRETARIA DE OBRAS			
08.01.00	Secretaria de Obras			
15.451.0100.2.056	Manut., Reforma, Adeq. Ampl. Sist. Equip. Públicos	4.4.90.93.00	1.000.0000	254.000
11.00.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
11.01.00	Secretaria de Educação			
12.365.0170.2.091	Descentralização de Recursos Financeiros	4.4.50.42.00	1.101.0000	402.000
12.361.0150.2.083	Ações Pedagógicas e Adm. com Foco na Aprendizagem	4.4.90.93.00	1.108.0023	10.000
12.361.0150.2.085	Transporte Escolar	3.3.90.92.00	1.199.0000	1.712.000
12.361.0150.2.087	Const., Imp. Ampl., Refor. Manut. UE Administração	4.4.90.93.00	1.108.0021 1.108.0024	820.000 90.000
12.361.0150.2.088	Alimentação Escolar	3.3.90.92.00	1.199.0000	1.263.000
12.365.0150.2.088	Alimentação Escolar	3.3.90.92.00	1.199.0000	833.000
12.00.00	SECRETARIA DE SAUDE			
12.01.00	Fundo Municipal de Saúde			
10.302.0190.2.107	Manter os Servicos da Rede Especializada	3.3.90.93.00	1.203.0000	562.400
10.302.0190.2.109	Ampl. Melh. Estrut. Física Serv. Espec. Saúde	4.4.90.93.00	1.204.0032	250.000
18.00.00	SECRETARIA DE HABITACÃO			
18.01.00	Secretaria de Habitação			
16.482.0390.2.217	Promover a Regularização Fundiária	3.3.90.36.00	1.000.0000	130.000
TOTAL				6.356.400



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL - ANULAÇÃO

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FR	VALOR
06.00.00	SEC. DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO			
06.01.00	Sec. de Planejamento Estratégico			
19.126.0070.2.031	Atualização e Aquisição Licenças Parque Tcno	3.3.90.39.00	1.000.0000	30.000
08.00.00	SECRETARIA DE OBRAS			
08.01.00	Secretaria de Obras			
15.451.0050.2.050	Construção, Reforma Ampl. Prédios Administrativos	4.4.90.51.00 4.4.90.92.00	1.000.0000 1.000.0000	10.000 10.000
15.451.0100.2.052	Elaboração de Estudos e Projetos	4.4.90.92.00	1.000.0000	10.000
15.451.0100.2.053	Urbaniz., Ampl., Revital. e Melhoria Vias Públicas	4.4.90.51.00	1.000.0182	20.000
15.451.0100.2.055	Recuperação e Urbanização de Áreas Degradadas	3.3.90.39.00 4.4.90.51.00 4.4.90.92.00	1.000.0000 1.000.0187 1.000.0000 1.000.0000	9.000 25.000 35.000 9.000
15.451.0140.2.049	Construção, Reforma Ampliação Equip. Esporte Lazer	4.4.90.51.00	1.000.0171 1.000.0172	8.000 8.000
15.451.0420.2.047	Estabilização de Encostas	4.4.90.92.00	1.000.0000	65.000
28.846.0000.3.004	Pagamento de Indenização e Restituição	3.3.90.93.00	1.000.0000	45.000
11.00.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
11.01.00	Secretaria de Educação			
12.122.0540.2.510	Manutenção dos Serviços Adm. Gerais	4.4.90.52.00	1.101.0000	12.000
12.361.0160.2.089	Formação dos Profissionais da Educação	3.3.90.39.00	1.101.0000	25.000
12.122.0160.2.090	Garantir as Atividades dos CMES, CAE e CACS-FUNDEB	4.4.90.52.00	1.101.0000	25.000
12.365.0170.2.091	Descentralização de Recursos Financeiros	4.4.90.52.00	1.101.0000	402.000
12.361.0150.2.083	Ações Pedagógicas e Adm. com Foco na Aprendizagem	3.3.90.30.00 4.4.90.52.00	1.101.0000 1.108.0023	64.000 10.000
12.122.0170.2.093	Implant. e Implement. Infraestrutura Tecnológica	3.3.90.39.00 4.4.90.52.00	1.101.0000 1.101.0000	50.000 100.000
12.361.0170.2.093	Implant. e Implement. Infraestrutura Tecnológica	3.3.90.39.00 4.4.90.52.00	1.101.0000 1.101.0000	150.000 283.000
12.365.0170.2.093	Implant. e Implement. Infraestrutura Tecnológica	3.3.90.39.00 4.4.90.52.00	1.101.0000 1.101.0000	307.000 150.000
12.361.0150.2.087	Const., Imp. Ampl., Refor. Manut. UE Administração	4.4.90.51.00	1.101.0000 1.108.0021 1.108.0024	445.000 820.000 90.000
12.365.0150.2.087	Const., Imp. Ampl., Refor. Manut. UE Administração	4.4.90.51.00	1.101.0000	150.000
12.361.0150.2.088	Alimentação Escolar	3.3.90.14.00 3.3.90.34.00	1.101.0000 1.101.0000	5.000 510.000
12.365.0150.2.088	Alimentação Escolar	3.3.90.30.00 3.3.90.34.00	1.101.0000 1.101.0000	8.000 600.000
12.00.00	SECRETARIA DE SAUDE			
12.01.00	Fundo Municipal de Saúde			
10.305.0200.2.114	Melhorar Estrut. Física Serv. Vig. em Saúde	4.4.90.51.00	1.204.0035	250.000
10.302.0190.2.107	Manter os Serviços da Rede Especializada	3.3.90.39.00	1.203.0000	562.400
18.00.00	SECRETARIA DE HABITAÇÃO			
18.01.00	Secretaria de Habitação			
16.482.0390.2.217	Promover a Regularização Fundiária	3.3.90.39.00	1.000.0000	635.000
20.00.00	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO			
20.01.00	Secretaria de Comunicação			
04.131.0430.2.242	Desenv. Inst. e Ações Marketing e Publ. Propaganda	3.3.90.39.00	1.000.0000	419.000
TOTAL				6.356.400

9



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO V

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 1.947/1996.
TABELA DE MULTAS POR DESATENDIMENTO AO CÓDIGO DE OBRAS

INFRAÇÃO	ARTIGO INFRINGIDO	Unidade de Cálculo	Valor em Real
1 - Efetuar escavações, alterar pavimentação sem prévia licença e depósito de material de construção ou entulhos de obra em passeio público.	Artigo 52 e 53		646,39
2 - Ligação direta de esgoto sanitário à rede pública de águas pluviais.	Artigo 123		646,39
3 - Não apresentação de documento que comprove o licenciamento no canteiro de obras. Implantação e/ou utilização de canteiro de obras em imóvel distinto daquele onde se desenvolve a obra.	Artigo 51		646,39
4 - Execução de obra sem a respectiva licença.	Artigo 11	m ²	4,16
I - Residencial (uni-familiar).	Artigo 11		
II - Residencial (multi-familiar) Industrial, comercial ou Mista.	Artigo 11		6,4
5 - Lançamento de águas pluviais e resultantes de infiltrações em via pública.	Artigo 49		215,45
6 - Prosseguimento de obra ou serviço sem um novo responsável técnico, em virtude de afastamento do responsável anterior.	Artigo 7º		646,39
7 - Desvirtuamento da licença através de alteração de projeto aprovado.	Artigo 27	m ²	4,16
8 - Avanço de tapume sobre parte da via ou logradouro público.	Artigo 55		646,39
09 - Abertura em paredes levantadas sobre divisa	Artigo 169		215,45
10 - Inexistência de licença ou desvirtuamento da licença concedida em caso de execução de: I - Movimento de terra	Artigo 1º	m ²	4,16
II - Demolição Total.	Artigo 95	m ²	3,2
11 - Inexistência de pavimentação de calçadas	Artigo 45		646,39
12 - Instalação e funcionamento sem a devida licença de equipamentos Mecânicos	Artigo 133		646,39
13 - Utilização de edificações sem o devido Habite-se: I - Residencial (uni-familiar).	Artigo 67	m ²	3,2
II - Residencial (multi-familiar) Industrial, comercial ou Mista.	Artigo 67		
14 - Não atendimento a Notificação.	Artigo 76		215,45
15 - Não atendimento ao embargo imposto.	Artigo 80		1.077,30 + 107,73 por dia de descumprimento do embargo
16 - Reincidência de Multa;	Artigo 86		Valor da multa anterior acrescido de +50% dela

5